



INSTITUTO VITAL BRAZIL
Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410

CONTRATO Nº 041/2025

Contrato nº 041/2025, de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL IN COMPANY, SOB DEMANDA, INTEGRADOS AO SISTEMA WEB DISPONIBILIZADO E IMPLEMENTADO PELA EMPRESA A SER CONTRATADA, ENVOLVENDO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA, COM ENTREGA PORTA-A-PORTA NOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO RIO DE JANEIRO, que fazem entre si o INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) e a empresa AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA, na forma abaixo:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, Médico, portador da carteira de identidade sob nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56, e por seu Diretor Vice-Presidente Sr. **ANDERSON CARLOS MATTOS**, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade sob nº 22249907-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 808.980.506-00, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.698.091/0005-90, situada na Estrada Tenente Marques, n.º 1818, Parque Panorama II, Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06.534-030, neste ato representada pelo procurador, Sr. **PAULO DE TARSO BORIN**, carteira de identidade 9.325.047-2, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 070.200.118-02, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento nos Processos Administrativos **SEI-120001/000847/2024** e **SEI-080004/000070/2025**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, pela Lei Estadual nº 287/1979; pelo Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/; pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB (RILC); resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PERP 01/2025, Ata de Registros Nº 01/2025 da SEPLAG**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a para **prestação dos serviços de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, integrados ao Sistema Web disponibilizado e implementado pela empresa a ser contratada, envolvendo fornecimento de material de copa, com entrega porta-a-porta nos endereços dos**

órgãos usuários dos serviços, atendendo às necessidades dos órgãos e entidades do Rio de Janeiro, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

Objeto da contratação:

ITEM	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE SOLICITADA PELO IVB	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
3	188257	Serviços de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, integrados ao Sistema Web disponibilizado e implementado pela empresa a ser contratada, envolvendo fornecimento de material de copa, com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários dos serviços, atendendo às necessidades dos Órgãos e Entidades do Rio de Janeiro.	72,55	UNID.	R\$ 2.120,59	R\$ 153.848,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Termo de Referência que embasou a contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

PARÁGRAFO QUARTO: A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

PARÁGRAFO QUINTO: Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato deste instrumento no D.O, que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71, da Lei 13.303/2016, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO: O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO EFISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência (Anexo), podendo ser substituídos a qualquer tempo por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP n.º 002/2023, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 46.188/2017 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 48 (quarenta e oito) horas, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A Instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação do objeto deste contrato, sendo vedada:

1. Subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
2. Subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte participantes da fase competitiva; e
3. Subcontratação de pessoas jurídicas ou mais sócios em comum com a empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser objeto de subcontratação as seguintes parcelas de obrigação deste contrato principal:

- a) Transporte;
- b) Entrega de Materiais pedidos;
- c) Os materiais do módulo 02 - insumos de urgência pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A subcontratação obedecerá as condicionantes a seguir:

a) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

b) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- a) A solução tecnológica de gerenciamento do Almoxarifado Virtual, Sistema Web.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço total do Contrato é de **R\$ 153.848,80 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)** considerando o prazo total da sua vigência. A parcela mensal **será de acordo com a demanda, que é variável, visto que a quantidade de pedidos de fornecimento não pode ser precisamente determinada em razão da imprevisibilidade da necessidade de consumo.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

A remuneração do CONTRATADO será feita exclusivamente em relação aos serviços contínuos efetivamente prestados ao CONTRATANTE, correspondentes a operação de almoxarifado virtual envolvendo fornecimento de materiais de copa (módulo 03).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos referentes aos serviços contínuos de outsourcing para operação de almoxarifado virtual envolvendo fornecimento de materiais de copa (módulo 03) serão efetuados de forma mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os faturamentos deverão observar a aplicação de eventuais descontos oriundos de ocorrências que venham a advir da execução contratual do período correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As eventuais aplicações de Acordo de Nível de Serviço - ANS, item 6.6. do Anexo 1.1. Modelo de Gestão do Contrato (SEI [84726907](#)), e glosas, deverão vir identificadas no documento de atesto da prestação de serviços e na Nota Fiscal, respectivamente, devidamente documentado e conferido pelos Fiscais ou Comissão do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Das Condições de Pagamento

- a) Os pagamentos serão realizados à vista, em parcelas mensais pelo CONTRATANTES, de acordo com os contratos assinados por cada um deles, considerando as quantidades e os valores dos itens
- b) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- c) Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- d) As Notas Fiscais, e demais documentos relativos ao recebimento e pagamento, deverão ser atestados por dois servidores, que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato e nas condições estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016.
- e) Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- f) Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Pagamentos dos Serviços de Almoxarifado Virtual - Para fins de instrução do processo de pagamento deverão ser observados os prosseguimentos a seguir:

- a) O CONTRATADO deverá observar o somatório correspondentes ao quantitativo total de itens consumidos por módulo contratado e requisitado somado/subtraído às ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido pela fatura;
- b) Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais discriminando os valores unitários e totais/mensais de

cada item com a aplicação da taxa, como as ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido pela fatura;

c) As Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços deverão discriminar, ainda, as seguintes informações:

1. Número da requisição;
2. Nome do REQUISITANTE e APROVADOR;
3. Módulo e Kit, quando for o caso;
4. Especificação do(s) item(ns) das cestas por módulo, conforme o consumo;
5. Quantitativo unitário e total do(s) item(ns) das cestas por módulo, conforme o consumo;
6. Valor unitário;
7. Valor total mensal de cada do(s) item(ns) das cestas por módulo, conforme o consumo;
8. Valor discriminados das ocorrências/glosas que venham a advir da execução contratual;

d) O pagamento será efetuado no prazo do item 7.5.1.1., do Termo de Referência, por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente do CONTRATADO, em banco oficial do Estado, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato fiscalização do Contratante;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas de responsabilidade do CONTRATADO;

PARÁGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá encaminhar a fatura para pagamento à CONTRATANTE, sito à Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói –RJ, CEP: 24.230-410, preferencialmente via e-mail, acompanhada de comprovantes, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO NONO: Documentação que comprove o mantimento da habilitação jurídica e fiscal, conforme previsto no edital de licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO: O CONTRATADO não poderá apresentar Nota Fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do respectivo Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida ao CONTRATADO, condição que interrompe o prazo do item 6.5.1.1., qual somente será iniciado a partir da respectiva regularização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os valores cobrados pelos itens comprados no mês de competência do faturamento serão conferidos pelo CONTRATANTE por meio dos relatórios de extraídos do Sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ao término de cada prazo contratual o CONTRATANTE deverá realizar o levantamento financeiro do contrato, com o intuito de mapear eventuais débitos e/ou créditos remanescentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

A taxa de administração em percentual resultante da proposta ofertada pelo **FORNECEDOR** será fixa e irreajustável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cestas de itens do almoxarifado virtual serão reajustadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**, que visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato com aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado ao período, a fim de retratar a variação efetiva do custo de produção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços dos materiais disponibilizados no Almoxarifado Virtual poderão ser revistos por meio da metodologia de reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste dos cestas de itens do almoxarifado virtual, observará o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: O marco temporal da contagem do prazo para configuração do interregno de um ano será a data da publicação do edital de licitação do Registro de Preços, quando será divulgado oficialmente a tabela final dos preços da cesta de itens.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO: A formalização do pedido de reajuste se dará por meio de divulgação dos preços, com data de vigência para produção de efeitos, no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA** poderá adotar outros meios de divulgação dos valores reajustados, desde que este garanta a devida publicidade e transparência necessária.

PARÁGRAFO OITAVO: Nas revisões subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última revisão, que deverá corresponder após divulgação descrita no item 3.3.5.

PARÁGRAFO NONO: No caso de atraso ou não divulgação do índice estabelecido, os **CONTRATANTES** pagarão ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, mediante prévia recomendação a ser dada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Cabe ao **CONTRATADO** a apresentação de memória de cálculo referente à revisão de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A memória de cálculo deverá ser apresentada por meio de planilha detalhada que contenha demonstrativo dos históricos alegados de forma objetiva e clara, para que o CONTRATANTE possa realizar as respectivas conferências, com base em dados concretos, sem nenhuma ambiguidade ou contradições.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O pedido de reajuste é decadencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Reajuste dos Preços dos Contratos - O valor global de cada contrato poderá ser reajustado com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 18 da Resolução SEPLAG nº 182/2023, mediante iniciativa do CONTRATADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O marco temporal para o pedido de reajuste dos valores dos contratos se dará a partir da aprovação do reajuste dos valores dos materiais disponibilizados no Almoxarifado Virtual, após publicação e orientação pelo Órgão Gerenciador na página da REDELOG (Link: <https://redelog.rj.gov.br/redelog/>).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O reajuste visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato com aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado ao período, a fim de retratar a variação efetiva do custo de produção.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 81, inciso VI, parágrafo sexto, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

III) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

V) Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

VI) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

VII) Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

VIII) Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

IX) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X) O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

XI) Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

XII) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV) O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

II) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

IV) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

V) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

VI) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

VII) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

VIII) Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

IX) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

XI) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

XII) Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

XV) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

XVII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XVIII) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

XIX) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

XX) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

XXI) No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81, VI, § 6º, da Lei nº 13.303/2016.

XXIV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XXV) Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

XXVI) Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUARTO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO: É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO NONO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste instrumento, e de 05 (cinco) dias para a modalidade caução em dinheiro conforme art. 208, II, do RILC, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70, da Lei n.º 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 81, III da Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente;

PARÁGRAFO SEXTO: Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Para aplicação de qualquer sanção administrativa deves(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287/1979, Decreto Estadual nº 3149/1980 e Lei Estadual 5427/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual 3149/80 e/ou Lei Estadual nº 287/79, artigo 277;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do Contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta e nas demais cláusulas e hipóteses previstas nos artigos 224 e seguintes do RILC do IVB, bem como, nas condições previstas nos artigos 472 a 480 da Lei nº 10.406/02, que institui o Código Civil Brasileiro, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390

Fonte de Recurso: 1500100

Programa de Trabalho: 2961.10.122.0002.2923 // 2971.10.303.0495.8345

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo será assinado.

NITERÓI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

DIRETOR PRESIDENTE

IVB

ANDERSON CARLOS MATTOS

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

IVB

PAULO DE TARSO BORIN

PROCURADOR

AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1- INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA

2- DIANA TORRES DA ROSA

Anexo I - Edital PERP 01 25 SEPLAG (110592190)

Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA SEPLAG (110593971)

Anexo III - Ata de Registro de Preços 001/2025 (110636791)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO BORIN, Usuário Externo**, em 22/10/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata, Analista**, em 23/10/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diana Torres da Rosa, Assistente Administrativo**, em 23/10/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 23/10/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carlos Mattos, Vice-Presidente**, em 23/10/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117061332** e o código CRC **E8B80ACC**.